



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, E, DO OUTRO, A
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO
ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo Administrativo nº
8513831-84.2017.8.06.0000).**

AD1/CV Nº 58/2016

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambé, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, e a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente DPGE-CE, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.014.521/0001-23, representado neste ato pela Defensora Pública Geral, MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidores firmado em 31.10.2016, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho acostado à fl. 21, datado de 27.09.2017, no processo acima epigrafo;
- b) nas disposições contidas nos arts. 57, II, e 58, I, da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores atualizações, no Decreto Estadual nº 32.185, datado de 04.04.2017 e na Resolução nº 21/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 16/10/2017, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 31/10/2017 e término em 31/10/2018, o convênio que tem por objeto **a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente.**

Cláusula Terceira – Da Alteração

Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 32.185, datado de 04.04.2017 e da Resolução do Órgão Especial deste Tribunal de nº 21/2017, datado de 14.09.2017, fica alterada a Cláusula Segunda do Convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda- da Execução do Convênio

Nas cessões decorrentes do presente instrumento, o CESSIONÁRIO, se obriga a acompanhar a frequência do pessoal cedido, remetendo mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade CEDENTE, a comunicação mensal de frequência e de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente de cada servidor, observado o que se segue:

- a) poderá haver, sempre que necessária, a cessão de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão;*
- b) a cessão tratada no presente Convênio será feita com estrita observância das reais necessidades e anuência prévia do titular de cada órgão;*
- c) nos termos do presente Convênio, a cessão dos servidores será COM ÔNUS E COM RESSARCIMENTO PARA A ORIGEM, conforme hipóteses de cessão de servidores contidos nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea “a”, item 2, do Decreto Estadual nº 32.185, de 04.04.2017 c/c o art. 3º, inciso II e o art. 7º, inciso I, alínea “e”, da Resolução do Órgão Especial nº 21/2017, deste Poder Judiciário, cabendo ao CESSIONÁRIO proceder o devido ressarcimento ao CEDENTE;*
- d) O Órgão de origem deverá enviar mensalmente ofício informando o*



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

valor da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do servidor cedido. Este valor deverá ser o resultado da soma da contribuição previdenciária patronal vigente, e da remuneração bruta do servidor (retiradas as gratificações devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, conforme dispõe o Art. 16 do Decreto Estadual nº 32.185, de 04.04.2017 c/c art. 13, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 21/2017.

Parágrafo Primeiro – *As despesas dos servidores cedidos, com fundamento no art. 18, do Decreto nº 32.185/2017, deverão ser ressarcidas pelo cessionário ao órgão cedente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de ofício acima citado.*

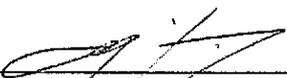
Parágrafo Segundo – *Ficam estabelecidas as mesmas regras supracitadas no parágrafo primeiro, referentes as cessões, se autorizadas, com ressarcimento para o TJ, na hipótese de servidores cedidos por este Poder à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará."*

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

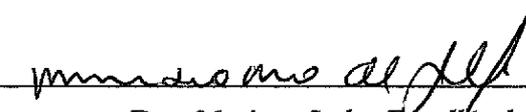
E, por se encontrarem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas supracitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 31 de Outubro de 2017.



Des. Francisco Gladyson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

TESTEMUNHAS: _____

